



Lei nº 5.621 de 26 de JULHO de 20 21

Dispõe sobre o abandono de idosos por seus familiares no município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do município de Teresina, todo e qualquer tipo de abandono afetivo de idosos por seus familiares.

Parágrafo único. Entende-se por idosa, a pessoa que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Para os feitos desta Lei, considera-se abandono afetivo qualquer situação que caracterize a falta de comprometimento do(s) responsável(is) pelo idoso em suprir suas necessidades afetivas.

Art. 3º Constitui obrigação das entidades de atendimento comunicar a situação de abandono moral por parte dos familiares às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser realizadas por indivíduos que detenham conhecimento da situação do idoso.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará em sanções previstas na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de julho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.